



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04662/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Apuração de atos na CER-ES

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado do Espírito Santo

DELIBERAÇÃO CEF Nº 183/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando a Mensagem Eletrônica de 27 de agosto de 2020, na qual a Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo encaminha à CEF o Edital Eleitoral 27/8/2020, que tornou pública a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais em sua circunscrição, conforme aprovada pela Decisão Plenária nº 025, na Sessão Plenária nº 1076, do Plenário do Crea-ES de 26 de agosto de 2020, para o processo eleitoral de escolha do Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e para Diretores Geral e Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea/ES;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo (CER-ES) reuniu-se em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2020, de 19 às 21h, por seus membros, e emitiu a Deliberação nº 12/2020 da CER-ES, decidindo por:

"Art. 1º Aprovar, *por unanimidade de votos*, informar à Comissão Eleitoral Federal que a Comissão Eleitoral Regional do Crea-ES, dentro de suas atribuições, encontra-se **apta** para a realização das eleições Gerais do Sistema Confea/Crea/Mútua, no dia 1º de outubro de 2020, observado, no entanto, o que segue :

I- A CER/ES, vem cumprindo os prazos e as datas para a eleição de 2020, conforme o Regulamento Eleitoral e as deliberações da CEF, em especial, a DELIBERAÇÃO CEF Nº 91/2020, a qual determina a observância obrigatória por parte das Comissões Eleitorais Regionais do novo Calendário Eleitoral Administrativo 2020, e que foi aprovada no dia 26/08/2020 na 1076ª Sessão Plenária Extraordinária do Crea/ES a localização e composição das mesas eleitorais, conforme documentos anexos, além de que já providenciou todos os equipamentos de proteção e adoção de práticas preventivas ao contágio, conforme estabelece a letra "a" da DELIBERAÇÃO CEF No 163/2020.

II-A CER/ES manifesta sua preocupação com realização de eleições em meio à pandemia, vez que, não há como garantir que tudo vai ocorrer sem risco para os todos envolvidos nas atividades do

processo eleitoral, levando em conta também que temos mesas eleitorais compostas por funcionários que têm mais de 60 anos, que se dispuseram a ajudar a CER/ES e participar do processo eleitoral, bem como eleitores com mais de 60 anos, e sabemos que quando aumenta a interação de pessoas aumenta muito a taxa de transmissão do vírus.

III- Embora atualizado em 22/08/2020 (Portaria SESA nº 166-R), o número de municípios em riscos moderado e baixo aumentou, cumpre registrar, que municípios do ES, onde estão localizadas mesas eleitorais, tais como, Colatina Linhares, Vila Velha, Vitória foram classificados em Risco alto; Cariacica, Serra, São Mateus, São Gabriel da Palha, Nova Veneza, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari foram classificados em Risco Moderado; como se vê no mapa anexo. (<https://coronavirus.es.gov.br/>)."

Considerando a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), que determina medidas gerais e preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas por todos os envolvidos no processo eleitoral, inclusive com uso obrigatório de máscaras, protetores faciais e luvas descartáveis pelos mesários, além da higienização das mãos dos eleitores e de todos os materiais de votação com álcool gel 70%, da adoção de medidas de distanciamento mínimo, para evitar aglomerações e manter o ambiente arejado, bem como a previsão de horários preferenciais aos eleitores pertencentes a grupos de riscos, com todas as orientações e marcações necessárias;

Considerando que quando da emissão da [Deliberação CEF nº 57/2020](#), ainda em 27 de abril de 2020, a Comissão Eleitoral Federal, dentre as medidas a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais determinou que fosse realizado o levantamento de informações acerca da composição e da localização das mesas eleitorais e determinou a substituições dos mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que no Despacho (0375615), a Subprocuradoria Consultiva do Confea se posiciona da seguinte forma:

"Prezado Coordenador da Comissão Eleitoral Federal,

Em atenção ao Despacho CEF 0373937, no qual se requer manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito da "possibilidade de acatar a participação como mesário nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua do profissional pertencente ao grupo de risco, mediante requerimento específico preenchido pelo profissional interessado em atuar do processo eleitoral", esclarecemos que, do ponto de vista jurídico, não se vislumbra essa possibilidade.

Por meio da [Deliberação CEF nº 57/2020](#), houve determinação da Comissão Eleitoral Federal às Comissões Eleitorais Regionais para "substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas" (item 2, alínea "f", inciso I). Tal medida foi amplamente discutida no âmbito da assessoria técnica e jurídica da CEF à época, antes de ser submetida aos Conselheiros Federais.

Ocorre que, ainda que um profissional pertencente ao grupo de risco firme declaração, sob sua responsabilidade, de que possui interesse em atuar no processo eleitoral, tal documento não tem o condão de eximir o Crea de eventual responsabilização pelos riscos a que está submetendo o interessado.

Ante o exposto, e considerando o teor da consulta constante do Despacho CEF 0373937, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela manutenção da regra estabelecida no item 2, alínea "f", inciso I, da [Deliberação CEF nº 57/2020](#), recomendando-se à CEF que desautorize quaisquer iniciativas dos Regionais no sentido de permitir a participação de mesários pertencentes ao grupo de risco nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Atenciosamente,"

Considerando que em resposta à manifestação do Coordenador da CER-ES (0373936) de 4 de setembro de 2020, no qual registra preocupação com os profissionais pertencentes ao grupo de risco que estariam escalados para atuarem como mesários nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 1º de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral Federal, na figura de seu coordenador, se manifestou através do Ofício 1887/2020 (0375651), informando que a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), de 27 de abril de 2020, determinou às Comissões Eleitorais Regionais o seguinte: "**substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias**, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas" (item 2, alínea "f", inciso I), e informou que ante o exposto, a CEF posiciona-se pela manutenção da regra estabelecida no item 2, alínea "f", inciso I, da [Deliberação CEF nº 57/2020](#), não autorizando quaisquer iniciativas dos Regionais no sentido de permitir a participação de mesários pertencentes ao grupo de risco nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, ainda que um profissional pertencente ao grupo de risco firme declaração, sob sua responsabilidade, de que possui

interesse em atuar no processo eleitoral, pois tal documento não tem o condão de eximir o Crea de eventual responsabilização pelos riscos que por ventura submeta o interessado, e desta forma, caso a Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo (CER-ES) ainda possua profissionais pertencentes ao grupo de risco escalados para atuarem como mesários nas eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, a serem realizadas no dia 1º de outubro de 2020, faz-se necessária sua imediata substituição, nos termos do art. 60 e parágrafos, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando a urgente necessidade de medidas a serem adotadas pela CER-ES para a viabilização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no dia 1º de outubro de 2020;

Considerando a necessidade da Comissão Eleitoral Federal adotar medidas que visem acautelar o Processo Eleitoral no âmbito do estado do Espírito Santo;

Considerando o art. 60 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual:

"Art. 60. A Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada.

§ 1º A CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição.

§ 2º Da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A decisão da CEF, de ofício ou em grau de recurso, acerca da localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, será tomada mediante decisão fundamentada."

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 117, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

DELIBEROU:

1 - Por manter a Decisão do Plenário do Crea-ES que aprovou a composição e a localização das mesas eleitorais no âmbito do estado do Espírito Santo, através da Decisão Plenária nº 025, na Sessão Plenária nº 1076, em 26 de agosto de 2020, com o total de 25 mesas eleitorais entre facultativas e obrigatórias; e

2 - Determinar que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta decisão, a Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo encaminhe à CEF cópia da íntegra do processo de localização e composição das mesas facultativas e obrigatórias que serão instaladas no estado do Espírito Santo nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, inclusive comunicando se houve alteração de mesários; e

3 – Advertir a Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo que a redução do número de mesas eleitorais contraria o entendimento da Comissão Eleitoral Federal, bem como importa em prejuízos a legitimidade, segurança jurídica, regularidade e moralidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 23/09/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 23/09/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 23/09/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 23/09/2020, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0377333** e o código CRC **B4D05D64**.